

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DE FRANCISCO MASCARENHAS FALCÃO CONTRA A SIC**  
*(Aprovada em reunião plenária de 11DEZ02)*

1. Por via electrónica, Francisco Mascarenhas Falcão, secretário-geral da APICAN, Associação Portuguesa de Indústria e Comércio das Actividades Náuticas, queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social contra a SIC, por este operador, aquando de uma cerimónia realizada a 5 de Novembro de 2002., não ter entrevistado os representantes daquela Associação, e por não ter considerado os seus pontos de vista pessoais, dele queixoso, sobre várias matérias, em situações anteriores, apesar do relevo e do interesse que pensa terem as suas opiniões e a entidade de que é dirigente. Enuncia exemplos da omissão da SIC, sendo que apenas os eventos de 5 de Novembro são recentes. Os restantes são anteriores a Agosto de 2002.
2. A 12 de Novembro de 2002 oficiou-se ao queixoso esclarecendo que, no que respeitava às situações anteriores à data de Agosto de 2002 referenciadas na queixa, estavam feridas de manifesta intempestividade, e que, por outro lado e ainda, no que relevava dos acontecimentos ocorridos a 5 de Novembro de 2002 não se via como poderia a postura da SIC ser contestada, atenta a liberdade editorial que é legalmente deferida aos órgãos de comunicação social. Pedia-se no entanto ao queixoso que explicitasse melhor os termos em que julgasse que semelhante situação fosse susceptível de poder vir a ser investigada na Alta Autoridade para a Comunicação Social.
3. O queixoso não reagiu ao teor do nosso ofício acima aludido, pelo que se assume que se lhe resigna, não tendo a intenção de contestar o entendimento que o ofício sugeria, que aliás se afigura forçoso.

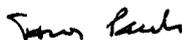
X924

4. Assim, em conclusão, tendo apreciado uma queixa de Francisco Mascarenhas Falcão, secretário-geral da APICAN, contra a SIC, por este operador não ter entrevistado representantes daquela Associação em determinada ocasião, e não ter considerado os pontos de vista do queixoso em matéria ambiental e náutica, atitude de continuada omissão que o queixoso contesta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo, uma vez que a maior parte das situações enunciadas tornam a queixa intempestiva, e que, quanto ao caso mais recente, não se vê como ele possa ser impugnado, à luz do princípio da liberdade editorial dos órgãos de comunicação social.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-presidente), Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira (aprova apenas o ponto 4 da deliberação), Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Dezembro de 2002

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro**

SLR/AF/IM